

11. Principais ações de Supervisão, Controle e de Correição



11.1 Auditoria Interna (AUDINT) - Relatórios dos órgãos de sistema de controle interno e do controle externo Ações da Controladoria Geral da União (CGU) relacionadas ao IFS em 2023

Contém informações da Auditoria Interna do IFS com base nos relatórios e informes de fiscalização produzidos pelos órgãos do sistema de controle interno e pelo controle externo durante o exercício financeiro, relacionados ao IFS e que tenham sido levados a conhecimento, com as eventuais providências adotadas em decorrência dos apontamentos da fiscalização, bem como os resultados das apurações realizadas pelo Tribunal de Contas da União em processos de representação relativa ao exercício financeiro e as providências adotadas.

11.1.1 Ações da Controladoria Geral da União relacionadas ao IFS em 2023

Neste tópico serão apresentados os principais números e resultados relacionados às recomendações emanadas da CGU, consolidando uma visão gerencial dos relatórios recebidos pelo IFS no exercício.

a) Visão geral das recomendações da CGU

No exercício de 2023 não houve emissão de novos Relatórios pela CGU. No entanto, a CGU monitorou toda as recomendações emitidas nos anos anteriores para o IFS, considerando a manifestação apresentada pelo Órgão como adequada e suficiente para o atendimento de **01 (uma) recomendação** do Relatório nº 201702578/2019 (ID/e-Aud nº 810320), restando apenas pendente de atendimento **01 (uma) recomendação** referente ao relatório 201702179/2018.

Desta forma, diante dos monitoramentos realizados pela CGU e diante da ausência de novas recomendações expedidas, o exercício de 2023 foi encerrado **restando apenas pendente de**

atendimento **01 (uma) recomendação** referente ao relatório 201702179/2018, conforme demonstrado na tabela:

| | |
|------------------------|---|
| Relatório de Auditoria | Relatório de Licitações e Contratos nº 201702179/2018 |
| Recomendação | ID e-Aud: 810316 - IFS deve certificar-se de que o atraso no pagamento à empresa contratada, seja pelo atraso no fornecimento de documentos pela empresa, ou pelo atraso no repasse pelo Tesouro, não prejudiquem o pagamento dos prestadores de serviço contratados pela empresa. |
| Providências/Adotadas | <p>Houve uma reunião no dia 17/10/2023 entre a gestão do Campus Estância com a Gerência da Niltek, com a finalidade de cobrar o pagamento da GRU e melhorar o entendimento da multa aplicada para a empresa. Após tal reunião, a empresa entendeu a penalidade e solicitou que o processo fosse para a segunda instância, ou seja, Reitoria (conforme documento em anexo) para analisar a efetivação da cobrança, bem como a possibilidade de pagamento parcelado da GRU.</p> <p>O processo atualmente encontra-se na Procuradoria Federal para parecer jurídico e resposta da segunda instância. Após o retorno, em caso de concordância com a multa aplicada, será gerada uma nova GRU com data atualizada para o devido pagamento.</p> <p>Diante do exposto, solicitamos prorrogação do prazo até 01/03/2024, tempo necessário para a devolutiva do processo e seus devidos encaminhamentos.</p> |

Tabela 27: Relatórios emitidos pela CGU no exercício
Fonte: AUDINT

11.1.2 Ações Tribunal de Contas da União relacionadas ao IFS em 2023

Neste tópico serão apresentados os principais números e resultados relacionados às recomendações e determinações emanadas do TCU, consolidando uma visão gerencial de todos os

Acórdãos recebidos pelo IFS no exercício, bem como a forma de acompanhamento destas deliberações, destacando os Acórdãos decorrentes de julgamento de contas anuais de exercícios anteriores e/ou de cujo andamento das providências deve ser informado no relatório de gestão anual.

a) Visão geral das determinações e recomendações do TCU

Em consulta ao Conecta-TCU, plataforma implementada em 2020 para servir como canal único de interlocução e de acesso à informação entre gestores e dirigentes de instituições com o TCU, verificou-se 20 processos em que o IFS foi parte em 2023, conforme mostrado no gráfico a seguir:

● Atos ● Fiscalização ● Monitoramentos ● Representação Denúncia

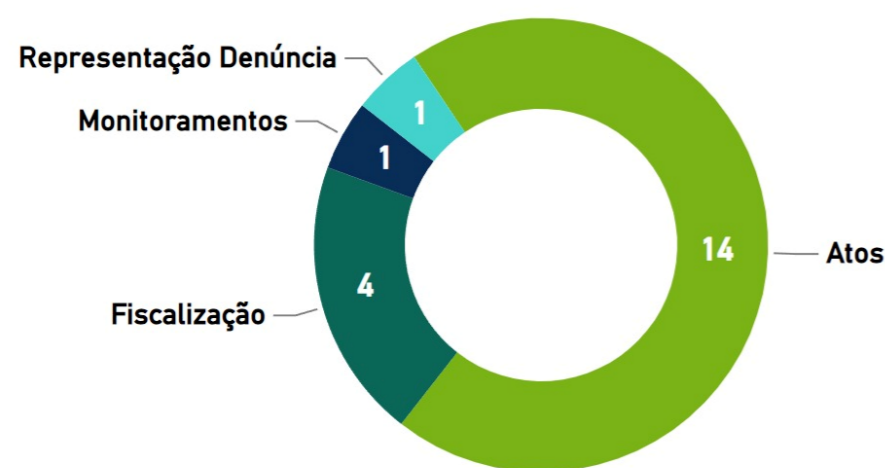


Gráfico 66: Processos do TCU em que o IFS foi parte em 2023
Fonte: Conecta-TCU

Ressalta-se também que no exercício de 2023, não houve novos acórdãos emitidos pelo TCU direcionados ao IFS.

b) Determinações e recomendações de acórdãos do TCU pendentes de atendimento, cujo andamento das providências deve ser informado no relatório de gestão anual

Informa-se que em 2023 o TCU realizou monitoramento das

determinações pendentes de atendimento do Acórdão 484/2021 – Plenário (SEI), e das 06 (seis) que estavam pendentes, 03 (três) foram consideradas como Cumpridas/Encerradas, itens 9.1.1; 9.1.3; e 9.1.4; e 01 (uma) restou pendente, o item 9.1.2, conforme Acórdão 302/2023-TCU-Plenário de realização de diligência. Além disso, os itens 9.2.4 e 9.2.5 do Acórdão 484/2021 – Plenário (SEI), apesar de não ter sido mencionado no Acórdão 302/2023-TCU-Plenário de diligências, em consulta realizada ao site do TCU/Conecta, foi verificado que eles estão como concluído/Perda de Objeto.

Assim, o exercício 2023 foi encerrado com os seguintes acórdãos pendentes de providências: [484/2021-TCU - Plenário](#) e [94/2021-TCU - 1 Câmara](#), conforme tabela abaixo:

| Acórdão | Determinações, Recomendações e Cientificações | Providências |
|---|--|---------------------------|
| 484/2021-TCU - Plenário | 9.1. determinar, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, às Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação (IFEs/MEC) que: 9.1.2. independentemente da plataforma utilizada, adotem as providências para que seja possível a consulta pública do inteiro teor dos documentos e processos eletrônicos administrativos, mediante versão ou módulo que no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) corresponde à Pesquisa Pública (transparência ativa do “módulo CADE”) , independentemente de cadastro, autorização ou utilização de login e senha pelo usuário, observada a classificação de informações sob restrição de acesso nos termos da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.724/2012; | Aguardando análise do TCU |
| 94/2021-TCU - 1 Câmara. | 9.4. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe que: 9.4.1. cesse, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS. | Aguardando análise do TCU |
| | 9.4. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe que: 9.4.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à pensionista e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o Tribunal não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses apelos não sejam providos; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS. | Aguardando análise do TCU |
| | 9.4. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe que: 9.4.3. encaminhe ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão, por cópia, comprovante da data em que a beneficiária dele tomar conhecimento. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS. | Aguardando análise do TCU |

Tabela 28: Acórdãos do TCU Pendentes de Atendimento
Fonte: Conecta-TC

Ademais, o Acórdão 1.178/2018 – Plenário, que avaliou o cumprimento das normas relativas à transparência na gestão de recursos públicos no relacionamento entre as fundações de apoio e as Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e os Institutos Federais – IF, trouxe no item 9.5.2 uma determinação a Controladoria Geral da União que oriente as auditorias internas das IFES e IF o seguinte:

9.5.2. incluírem no conteúdo dos relatórios de gestão anuais das IFES e IF, por pelo menos quatro exercícios, no item geral “Atuação da unidade de auditoria interna” da seção “Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos”, as conclusões dos trabalhos específicos referidos no subitem 9.5.1, acima, sobre o grau de implementação de cada um dos requisitos de transparência explicitados acima, tanto por parte da própria fundação de apoio quanto por parte da instituição apoiada;

Visto que a Auditoria Interna realizou em 2019 uma ação para verificar o cumprimento pelo IFS dos requisitos relativos à transparência no relacionamento com fundações de apoio (FUNCEFET/SE), bem como verificar o cumprimento por parte desta dos requisitos relativos à transparência, serão descritas aqui as conclusões sobre o grau de implementação dos requisitos de transparência, conforme conclusão do Relatório de Auditoria nº 004/2019 (fl. 31):

Na realização do trabalho foi possível constatar que o Instituto não cumpre as determinações legais no que diz respeito à transparência no seu relacionamento com a FUNCEFET/SE, assim como esta igualmente não divulga as informações e documentos necessários, sendo que no início da ação nem ao menos possuía sitio eletrônico para divulgá-los.

Desta forma, em 2023 foi realizado monitoramento do referido relatório, no entanto, as ações de atendimento das recomendações ainda estavam em andamento. Portanto, no relatório de gestão do próximo ano, serão trazidas informações atualizadas sobre o grau de implementação dos requisitos de transparência do relatório.